



FELIPI PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

**O COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES
NO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA**

CANOAS, 2022

FELIPI PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

**O COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES
NO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito do Centro Universitário
La Salle – Unilasalle

Orientador: Jayme Weingartner Neto.

CANOAS, 2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ORIGEM.....	13
2.1 Histórico.....	14
2.2 Fauna e legislação.....	9
3 TIPOS DE TRÁFICO.....	11
3.1 Colecionadores particulares.....	12
3.2 Fins científicos.....	12
3.3 Comercialização em Pet Shops.....	13
4 AS ROTAS DE TRÁFICO.....	13
5 A FISCALIZAÇÃO BURLADA PELOS TRAFICANTES.....	14
6 VILÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: O COMÉRCIO ONLINE.....	16
7 OS ATORES NO TRÁFICO.....	17
8 CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO TRÁFICO DE ANIMAIS	18
8.1 A apreensão e seu destino.....	19
9 A ANÁLISE ATUAL DA PROBLEMÁTICA E A OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9.605/98.....	20
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	24

O COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA.

Felipi Pereira de Souza da Silva¹

RESUMO

O tráfico de animais é o comércio ilegal de animais silvestres que são retirados da natureza através de uma atividade ilícita com finalidade de criação doméstica, laboratórios e até mesmo colecionadores. Em território nacional, o controle e fiscalização dos animais silvestres são realizados pelo IBAMA e pela Polícia Militar Ambiental. O alto índice de retirada dos animais do seu habitat natural coloca as inúmeras espécies em risco de extinção, além de contribuir com a exploração econômica de florestas. No Brasil, a captura e venda ilegal destes animais é considerado um dos crimes mais lucrativos, atrás apenas do tráfico de drogas e armas.

Palavra Chave: tráfico de animais; brasil; biodiversidade; extinção; fauna

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de animais silvestres é a terceira maior atividade ilegal no Brasil, perdendo somente para o tráfico de drogas e de armas. Essa posição é altamente influenciada pela biodiversidade brasileira, que conta com inúmeras espécies de fauna e flora, a deficiência de fiscalização e o quadro socioeconômico desfavorável do Brasil.

No mundo, o tráfico de animais silvestres movimenta bilhões de dólares por ano, e no Brasil cerca de 38 milhões de espécimes são retiradas da natureza brasileira, vítimas do tráfico e da desigualdade. Além disso, dos animais capturados na natureza, cerca de 30% são exportados, o que leva a entender que grandes partes dos animais são comercializadas dentro do próprio país.

¹Acadêmico do Curso de Direito da Universidade La Salle - Unilasalle

Dados coletados pelo IBAMA informam que os dados dos órgãos oficiais de fiscalização não conseguem demonstrar ou traduzir o real volume do tráfico de animais silvestres. O número de resgates da fauna silvestre brasileira não chega nem a meio por cento do que de fato é comercializado ilegalmente.²

É difícil saber o tamanho real do tráfico no Brasil sem compilar os dados dos órgãos oficiais, porque as metodologias são diferentes e então a falta de padronização nos registros, o que acaba por dificultar a leitura real da imensidão dessa atividade ilegal.

Há uma carência generalizada de informações, sejam elas quantitativas e qualitativas sobre os dados e danos ocasionados por esse comércio ilegal, o que dificulta a avaliação da dimensão desse problema no espaço territorial brasileiro. (IBGE, 2014)

No combate ao tráfico de animais silvestres, outro ponto se apresentou bastante complexo nesta luta: as redes sociais. O que antes era feito de forma pontual e específica em pontos físicos de feiras nas cidades de interior, começa a migrar para uma vitrine digital e marketplaces, com uma alta venda ilegal destes animais de forma online.

Muito embora o Brasil possua uma enorme biodiversidade e variedade de espécies, a avifauna ainda é muito predominante, sendo um dos animais mais comercializados de forma ilegal, podendo ser entendido a partir de dois pensamentos, o primeiro de que o brasileiro possui o hábito de ter pássaros em gaiolas e o outro é a vantagem econômica em cima do canto e das plumas das aves, que podem ser exploradas de diversas maneiras.

No ordenamento jurídico vigente no Brasil, não existe a figura tipificada do “tráfico de animais silvestres”, porém é possível notar um conjunto de condutas que nos levam a caracterizar esse delito. Nesse sentido, através das leis ambientais é possível caracterizarmos a prática ilegal desse ato e buscar os mecanismos de prevenção e repressão.

Nesse sentido, através do presente artigo, supõe a fragilidade da fiscalização dos órgãos competentes, o que acaba por fortalecer o tráfico, visto que, não há formas efetivas de combate e repressão. O intuito deste artigo é abordar a fiscalização e legislação aplicável como forma de combate.

Frente a uma imensa biodiversidade, o trabalho vai abordar a necessidade de alternativas para preservar esses animais e analisar as conseqüências provenientes destas condutas, não somente aos animais, mas também aos responsáveis. Além disso, é importante

² Dener Giovani, coordenador geral do RENCTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres

promover o debate deste assunto ante a fiscalização empreendida pelos órgãos competentes e os seus efeitos.

Portanto, a sociedade deve ser capacitada e sensibilizada para o contexto maior do que o uso em si, porque há uma inerente responsabilidade de conservação genética que garanta a preservação dos recursos à presente e futuras gerações. (MARIA IZABEL SOARES, 2020)

Deste modo, o objetivo do presente trabalho foi analisar a dificuldade por trás do combate ao tráfico de animais silvestres, o reconhecimento deste crime como uma das atividades mais lucrativas e a não padronização nos registros como percurso complexo na repressão desse crime.

É justificativa concreta a realização do presente artigo ante o contexto estatístico e real da prática dessa atividade ilegal em território brasileiro, além de aplicarem-se conteúdos acadêmicos do Curso de Direito.

2 ORIGEM

2.1 HISTÓRICO

A necessidade de uma nova postura frente ao crime ambiental origina-se, principalmente, no fato de precisarmos buscar alternativas efetivas e eficientes que impactem diretamente na diminuição da demanda pela sociedade.

Em um primeiro momento, consideram-se elementos naturais, nomeadamente os faunísticos, numa complexa teia de inter-relações ecossistêmicas, de maneira que cada um deles, do ponto de vista do Direito Ambiental, não seja entendido de modo isolado e fragmentado. Dessa forma, o entendimento de natureza surgiu pela perspectiva da relação entre homem e meio ambiente.(SIRVINSKAS, 2018)

Ora, se a harmonia do ecossistema está diretamente relacionada com a interação entre as espécies existentes, cada qual cumprindo com a sua própria função ecológica, é natural pensarmos que a ausência, seja de um só elemento, deixará um vazio que não será preenchido nem pela espécie semelhante.

Partindo dessa premissa, criamos a percepção fundamental para que seja realizada uma avaliação consistente da problemática do tráfico ilegal de animais silvestres.

Segundo a visão cartesiana, fragmentada, isso significa que apenas um papagaio que foi retirado da natureza e essa conduta pode ser tida por insignificante ou de baixa lesividade. Do ponto de vista do pensamento complexo, um papagaio não é apenas um papagaio, mas uma rede de relações. A retirada de um papagaio da natureza implica que aqueles papagaios que ficaram no ninho não serão alimentados e perecerão. Além disso, cabe considerar que as aves alimentam-se de frutas e excretam as sementes: resta, então, comprometida a dispersão de sementes que contribuem para a manutenção da floresta. Outro aspecto a ser considerado é o tráfico de animais: uma ave irregular é uma ave oriunda do tráfico. E o tráfico de animais é uma das atividades humanas mais danosas à biodiversidade, haja vista que cerca de 90% das aves traficadas morrem durante esse processo. Assim sendo, para que se tenha a guarda doméstica ilegal de um papagaio, cerca de nove papagaios morreram pelo caminho. Além disso, um animal silvestre em cativeiro irregular pode se tornar agressivo, causar acidentes (mordeduras), além de transmitir doenças aos humanos (zoonoses, psitacoses etc.) e contrair doenças humanas de difícil tratamento. (MARTINS, p 22,23. 2013)

Assim, entende-se que ao retirarmos qualquer espécie do seu habitat com o intuito de exploração econômica, há uma evidente turbulência no ecossistema brasileiro.

Ao adentrarmos na temática pura do tráfico de animais, é importante situá-lo na legislação brasileira, que por um longo período não abordava a defesa e proteção da fauna silvestre, é preciso o entendimento do conceito de tráfico de animais.

O uso comum desta expressão, inclusive dentro dos órgãos fiscalizatórios e demais entidades envolvidas na proteção da fauna e flora brasileira entendem que integra o ciclo de tráfico de animais a captura, o transporte, a guarda e a comercialização voltada para a obtenção de vantagens econômicas, estando estes elencados no art. 29, incisos I, II e III do seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.605/98, também chamada de Lei dos Crimes Ambientais.³

Ante a despreocupação para com o assunto, o quadro de degradação ambiental brasileiro é resultado de anos de exploração descontrolada dos seus recursos naturais, que desde os tempos coloniais, por interesse das autoridades foram alvo de pretensão protetiva por parte do governo, através de decretos, regulamentos e leis que jamais produziram efeitos, vindo a ser tratado mais objetivamente com a criação do Código Florestal de 1934.

³ Nos termos do §3º do referido artigo “são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.”.

Ainda com essa regulamentação, por muito tempo o Brasil permaneceu sem o devido cuidado com as questões ambientais, e em decorrência disso houve o agravamento dos problemas ambientais. Esse momento foi marcado pela criação, em 1967, anexo ao Ministério da Agricultura, o IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), que posteriormente foi extinto e substituído pelo atual sistema de fiscalização, o IBAMA.

O IBAMA foi criado pela lei nº 7.735 de 22 de Fevereiro de 1989, que dispõe sobre a extinção do órgão e de entidade autárquica, e cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com a fusão de quatro entidades brasileiras com o objetivo de gerenciar, controlar, fiscalizar, proteger e preservar as espécies silvestres brasileiras.

A fauna silvestre sempre foi um elemento de extrema importância no Brasil. A cultura indígena utilizava espécies da fauna em seus rituais, alimentação, ferramentas e equipamentos, além de adestrá-los para mantê-los como animais de estimação, como ilustra Warren Dean(1996).

Os caçadores tupis evidentemente experimentaram complexas relações e interações psíquicas com a sua caça. Atribuíam alma aos animais e se identificavam profundamente com eles. Um caçador não consumia ele mesmo, a caça que havia abatido, por medo de vingança do animal.

Este tipo de tratamento dentro das tribos de nada afetava o ciclo biológico e natural dos animais. Ocorre que, com a chegada dos colonizadores, o comportamento dos indígenas voltou-se para a exploração econômica que, devido a sua vastidão, parecia não ter fim.

Nesse sentido, extrai-se:

Resgataram lá por cascavéis e por outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos e carapuças de penas verdes, e um pano de penas de muitas cores, maneira de tecido assaz formoso, segundo Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o Capitão vo-las há de mandar, segundo ele disse. (Carta de Pero Vaz de Caminha, p.10)

Nota-se, portanto, que a caça predatória ia crescendo cada vez mais, tornando-se então uma atividade lucrativa e com alto potencial de negócios, o que levou ao extermínio em massa de inúmeras espécies da fauna brasileira, devido à falsa impressão de abundância da

diversidade brasileira, começando então o marco da história da exploração comercial da fauna silvestre.

2.2 A FAUNA E LEGISLAÇÃO

O termo fauna pode ser definido pelo conjunto de todos os animais, sejam eles terrestres ou aquáticos, incluindo os microrganismos, que se encontra em uma área de região ou país, em suas categorias relativas ao seu habitat e existência.

Inicialmente, animal silvestre foi definido no art. 1º da Lei nº 5.197 e modificado pelo §3º do art. 29 da Lei 9.605 que abrange todas as espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou em parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território ou águas brasileiras. (MARINGÁ, p.257-266, 2006)

Contudo, o surgimento do Direito Ambiental, os dispositivos legais que abordam a perspectiva da proteção da fauna e flora, bem como tratados e convenções, passaram a se tornar fontes formais do Direito Ambiental. (SIRVINSKAS, 2018)

Em território brasileiro, as fontes formais do direito ambiental são desempenhadas por diversos normativos e disciplinam a matéria. (ANTUNES, 2019)

Em 1916, o Brasil trouxe uma versão do Código Civil, que abrangia todos uns contextos jurídicos relacionados aos animais, onde eles eram classificados como algo, coisa e que podiam ser objetos de propriedade de alguém.

O caminho percorrido pela legislação foi longo, para que de fato os animais fossem sujeitos ao Direito. É com base nessa premissa que a Constituição Federal trouxe um dos maiores avanços relacionado à legislação ambiental em seu art. 225, §1º, VIII:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VIII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, a proteção animal foi estendida a todos os seres existentes, até mesmo os animais da fauna silvestre, iniciando-se uma batalha contra os exploradores de animais.

A caça à fauna silvestre tornou-se ilegal no ano de 1967, a partir do antigo IBDF e pela lei federal nº 5.197, conhecida como Lei de Proteção à Fauna que afirmava que “animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo à fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.”

Ocorre que, sancionada a lei, esta não surgiu efeitos satisfatórios, o que veio a criar e fortalecer o comércio clandestino, visto que, o lucro é enorme e muitos dos traficantes quando pegos não são penalizados adequadamente.

A proteção da fauna brasileira é influenciada pela visão e doutrina civilista do início do século XX, a partir de uma premissa privatista da relação existente entre o ser humano e a natureza. Assim, a partir deste momento, agrega-se valor ao animal, defendendo a sua integridade e sua propriedade.

Ante o exposto, entendeu-se que era necessário algo a mais e mais potente para, de fato, promover a proteção do meio ambiente e todos os seres que o compõem. Assim, no ano de 1988 criou-se a Lei de âmbito federal nº 9.605, conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”, elencando todas as sanções penais e administrativas para aqueles que violarem a fauna e flora.

À questão Penal ficou estabelecida através do art. 29, §1º, III da Lei 9.605/98 que aborda a conduta de quem:

[...] vende, expõe a venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos ou objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Assim, estabeleceu-se o tipo penal que torna essa atividade ilícita e, conseqüentemente, passível de sanções penais.

Cabe frisar que o direito ambiental é pautado no princípio da prevenção, o qual sempre age em favor do meio ambiente. No tocante ao princípio mencionado:

[...] é orientador no Direito Ambiental, enfatizando a prioridade que deve ser dada às medidas que previnam (e não simplesmente reparem) a degradação ambiental. A finalidade ou o objetivo final do princípio da prevenção é evitar que o dano possa chegar a produzir-se. Para tanto, necessário se faz adotar medidas preventivas. Todavia, tal princípio não é aplicado em qualquer situação de perigo de dano. O princípio da prevenção se apoia na certeza científica do impacto ambiental de determinada atividade. Ao se conhecer os impactos sobre o meio ambiente, impõe-se a adoção de todas as medidas preventivas hábeis a minimizar ou eliminar os efeitos negativos de uma atividade sobre o ecossistema. (THOMÉ, 2014, p.66).

A Lei de Proteção à Fauna anteriormente mencionada reconheceu as fragilidades e limitações dos recursos tidos como “fauna silvestre” e a sua relevância para a integridade ambiental e humana. Em razão disso, necessário se fez reconhecer o bem jurídico a ser tutelado na condição de bem público e pertencente à União.

O Brasil se tornou signatário da CITES – Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres. Trata-se de um acordo de caráter mundial para assegurar condições dignas a tudo que integra a fauna e flora, a ponto de que o comércio não se torne uma ameaça à sobrevivência das espécies.

Ao avançar dos tempos e com expressiva ocupação humana dos ecossistemas e desenvolvimento acelerado do país, houve maior interação da relação entre ser humano e natureza, podendo dizer sobre a existência de um interesse difuso. A partir da junção histórica entre o social e o natural, tem-se o entendimento de como acontece a relação entre sociedade e natureza, correlacionando os problemas ambientais com fatores antrópicos. (NEVES E BERNARDES, 2014)

Ainda, podemos destacar o RENCTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, fundada em 1999 é uma organização social de interesse público, que luta pela conservação e preservação da biodiversidade brasileira que desenvolve ações em todo o Brasil, por meio de parcerias com a iniciativa privada, poder público e terceiro setor.

Diante dessa relação homem e natureza, e com a evolução legislativa, ao imaginar o cenário perfeito de proteção ambiental à fauna e flora, não se enxergou o outro ponto que viria a ser complexo: a atividade lucrativa da exploração ambiental de animais silvestres. E assim, milhares de espécies são retiradas do seu habitat natural todos os dias, tirando da sociedade o equilíbrio e harmonia do meio ambiente harmonizados.

2.3 TIPOS DE TRÁFICO

O Brasil é um dos principais alvos dos traficantes da fauna silvestre devido a sua imensa biodiversidade, movimentando cerca de US 2 BILHÕES anualmente através desse comércio ilegal.

No país, o comércio ilegal da fauna silvestre divide-se em duas modalidades básicas, que se diferenciam um do outro pela característica da espécie e do destino final deste animal.

O primeiro é o tráfico interno, que possui a característica de ser algo desorganizado, geralmente praticado por pessoas de baixa renda, que veem naqueles animais a oportunidade de dinheiro. O segundo é o tráfico internacional, que tem a característica de algo mais sofisticado e esquematizado.

O tráfico da fauna silvestre brasileira é dividido em três alvos distintos, os quais serão abordados a seguir.

2.4 COLECIONADORES PARTICULARES

Os colecionadores particulares são consumidores conhecidos pela preferência em animais raros e aqueles que estão ameaçados de extinção. É importante mencionar que, no tráfico de animais silvestres, quanto mais raras a espécie, mais caro o animal.

No entanto, entender o problema por trás dos colecionadores particulares vai um pouco além. Especialistas afirmam que o problema nem sempre tem origens claras, mas geralmente estão associados a problemas de distúrbios como TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo) e o Transtorno Bipolar, entre outros. Podendo ter relação de negligência e desequilíbrio, fazendo com que o humano perca o parâmetro de relação sadia com os animais.

É considerado um dos tráficos mais prejudiciais e cruéis dos tipos existentes, tendo seus principais consumidores na Europa, Ásia e América do Norte.

2.5 FINS CIENTÍFICOS

Nessa categoria dos tipos de tráficos encontram-se aquelas vidas silvestres que possuem e fornecem alguma substância química, que serve como base de pesquisas científicas e produção de produtos e medicamentos.

Essa modalidade movimenta altos valores brasileiros, e pode-se ressaltar o veneno de aranhas na produção de eficientes analgésicos para produção de medicamentos.

Esse modo de tráfico também é conhecido como biopirataria, que é o nome dado a exploração e utilização dos recursos naturais de forma ilegal, através da retirada de material genético de espécies de seres vivos. Aqui, importa mencionar que nem todo o tráfico de animais é biopirataria, mas toda biopirataria é considerada tráfico.

2.6 ANIMAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO EM PET SHOPS

É a modalidade que mais movimenta e incentiva financeiramente o território Brasileiro. Quase todas as espécies da fauna encontram-se classificadas nessa modalidade, devido a sua grande procura, até mesmo dentro do território.

Assim, importante ressaltar que há um aumento mundial da criação de animais silvestres nativos e exóticos em pets e como animais de estimação tem causado grande preocupação aos órgãos ambientais, tendo em vista o risco. (SCHLOEGEL, 2005)

2.7 AS ROTAS DO TRÁFICO

Identificar as rotas de tráfico no Brasil não é uma tarefa fácil, principalmente o local de captura dos animais. As organizações criminosas começam a se formar em lugares próximos a residências de famílias mais pobres, pescadores, lavradores, principalmente caminhoneiros e motoristas que transitam entre áreas rurais e urbanas, geralmente buscando aumentar a renda familiar. (LOPES, 2001)

Tem-se que os países considerados subdesenvolvidos são os principais fornecedores da fauna silvestre ilegal, principalmente devido ao elevado índice de pobreza e desigualdade social. Isso se dá porque muitas pessoas acabam se tornando dependente dessa atividade econômica ilegal para sobrevivência própria e de sua família.

No Brasil, a principal rota de tráfico de animais silvestres começa na região nordeste, e segundo o IBAMA, os Estados onde ocorrem a maior parte desta atividade ilegal é Mato Grosso, Piauí, Ceará, Bahia e Maranhão, tendo como destino final, em sua maior parte, a região Sudeste.

Ainda de acordo com o IBAMA, existem mais de 20 rotas de tráfico de animais silvestres no território Brasileiro, através de diferentes meios de transportes, sendo que os caminhões continuam sendo os mais utilizados, devido a seus diferentes tipos de cargas.

Neste transporte, os animais são levados em condições precárias, muitas vezes em gaiolas apertadas, malas com fundo falso, caixas de papelão, até mesmo dentro do compartimento do automóvel.

2.8 A FISCALIZAÇÃO BURLADA PELOS TRAFICANTES

O tráfico de animais é considerado um dos tipos de crimes organizados mais caracterizados pela burla de sistemas, dos controles oficiais, sigilos, corrupção de funcionários estatais, agressão, persuasão, entre outros, podendo até mesmo se assemelhar ao tráfico de drogas que “[...] está dominado, primeiro, por um comércio de destruição e, segundo, por um tráfico declaradamente ilegal” (COGGIOLA, 2001)

A criação da Fauna Silvestre é gerenciada pelos órgãos estaduais do meio ambiente, chamados de OEMAS, através de um sistema informatizado integrado do IBAMA, que se chama SISFAUNA – Sistema Nacional de Gestão de Fauna.

No âmbito das fiscalizações, existem papéis importantes desenvolvidos pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) e pelas polícias ambientais dos Estados, no combate, prevenção e repressão ao tráfico de animais silvestres sob a ótica jurídica do Estado.

Nesse sentido, para driblar a fiscalização brasileira, pode-se elencar alguns tipos de fraudes existentes: o contrabando, uso de documentos falsos e uso de documentos legais para ocultar produtos ilegais.

O contrabando é a importação ou exportação de mercadoria proibida, incluindo produtos não permitidos por lei, produtos comercializados de forma clandestina, quando dependem de verificação, análise detalhada e autorização dos órgãos competentes.

Dentro do drible dos traficantes para com as fiscalizações, principalmente nos contrabandos, estima-se de dez animais contrabandeados, apenas um chega vivo ao consumidor final.

O outro método conhecido é o uso de documentos legais para encobrir produtos em mercadorias falsas e neste tipo de fraude incluem-se os criadouros particulares que possuem licença de autorização pelo IBAMA. No entanto, ocorre que há reprodução nesses cativeiros particulares e os mesmos são declarados espécies de cativeiro, o que muitas vezes é inverdade porque se tratam de espécies selvagens.

Decorrente do agravamento das questões ambientais e a iniciativa social de toda a população mundial em prol das questões de proteção ambiental atinentes à Fauna e Flora brasileira.

O IBAMA possui dentre os seus atributos o controle, manejo, proteção e preservação das espécies silvestres da Fauna e Flora brasileira. Ocorre que, devido ao seu pequeno corpo profissional de agentes da fiscalização, ao longo do seu tempo de atuação, foi-se atribuindo à área de atuação para as polícias ambientais especializadas nos Estados brasileiros.⁴

E por último, mas não menos importante, o uso de documentação falsa é um método bastante conhecido pelos órgãos fiscalizadores. Nesse tipo de fraude, os certificados são obtidos, em sua maioria, por meio de corrupção, declarações e assinaturas. Com a vigência da Lei Federal nº 9.605, houve maior atenção e centralização dos quesitos de fiscalização, trazendo novas definições aos chamados crimes ambientais.

A principal característica é que as redes de traficantes e organizações criminosas estão estruturadas sob a forma de uma rede, sendo caracterizada como um sistema de informações. Sendo assim, essas redes ilegais conseguem se infiltrar facilmente nos órgãos competentes no intuito de obter informações e até mesmo aliciando funcionários.

Com relação ao tráfico de animais:

De acordo com a polícia, os traficantes de animais têm técnicas próprias e sofisticadas para tirar clandestinamente os bichos do país. São justamente essas técnicas que interessam aos narcotraficantes e, cada vez mais, as quadrilhas se tornam parceiros nos negócios ilícitos. (CASTELL,S, p. 407, 2000)

[...] estrutura bipolar em torno de dois grupos predominantes [...] força de trabalho, altamente qualificada com base científica e tecnológica, por um lado, e uma massa trabalhadora não qualificada dedicada à montagem de rotina e às operações auxiliares, por outro. (CASTELLS, p 412, 2000)

Assim, podem-se extrair as informações da rede especializada por trás desta atividade ilegal. Os fornecedores, em sua maioria, são pessoas de baixa renda ou sem fonte de renda, com dificuldades financeiras de subsistência própria e da sua família. Ainda assim, há o fator importante da caça que, era muito utilizada para a sobrevivência e foi vista com um alto potencial de exploração econômica.

⁴ Art. 144, §5º, inciso IV da Constituição Federal da República estabelecendo a sua competência.

As ocorrências têm sido observadas sob três óticas: as provenientes de denúncias de guarda ou manutenção de criadouro irregular e comércio; constatação do transporte irregular de animais detectados em barreiras policiais ou em atendimentos; as de fiscalizações quanto aos atos de comercialização. (NASSARO, 2001).

Assim, decorrentes das constatações do tráfico de animais silvestres, os órgãos tem buscado investir no aspecto da educação ambiental como uma estratégia de prevenção, voltado ao público jovem.

2.9 O NOVO GRANDE VILÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: O COMÉRCIO ONLINE

O comércio ilegal de animais da fauna silvestre tem visto um novo cenário para atuação: o comércio online. Atualmente, o cenário digital tem aberto portas para atuação seja de produtos e mercadorias lícitas ou ilícitas.

Pesquisadores descobriram uma escalada de tráfico de animais silvestres através da comercialização em grupos de Facebook e Whatsapp impulsionadas por compras crescentes e recorrentes e a falta de fiscalização.

Segundo pesquisas, cerca de 300 grupos de whatsapp estão ligados ao tráfico de animais em todo o País. Escambo no app tem até troca de relógios de ouro por aves exóticas.” (The Intercept Brasil, 2018)

A pesquisa foi embasada pelo RENCTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, e obteve que esse tipo de método da atividade ilícita vem crescendo e ampliando pessoas a cometerem ilegalidade. Cerca de 3,4 milhões de mensagens circularam nessa rede em um período de 6 meses, onde as redes participam e alimentam esse comércio. (RENTAS, 2001)

Na oportunidade, mostrou-se que os anúncios são realizados nos grupos, geralmente marketplaces e facebook, porém as negociações se dão de forma individual pela plataforma whatsapp, que confere uma certa segurança para essa organização criminosa. Ainda, os pagamentos costumam ser realizados mediante depósito e até mesmo cartões de crédito e débito.

Em tempos não tão remotos, a atividade ilegal era muito praticada em feiras nas cidades do interior a céu aberto. Com o avanço dos meios tecnológicos e digitais, houve ampliação do meio on-line devido ao silêncio da população e o fraco policiamento e fiscalização das redes.

Segundo a ONG FreeLand Brasil, “além de aproximar compradores e vendedores, a mídia social também permite o acesso de pessoas a espécies que, de outra forma, seriam inatingíveis por meio dos canais tradicionais.”

A Amazônia é considerada o epicentro global da vida selvagem. Ainda, no ano de 2018, mais precisamente dos meses de Janeiro a Julho, foram apreendidos mais de 13 toneladas de Pirarucu, em média 4 mil peixes ornamentais, carnes silvestres, ovos, pássaros, entre outros.

Assim, o processo legislativo brasileiro é lento e burocrático e muitos não entendem a real importância dessa questão e como isso afeta diretamente o equilíbrio e harmonia do meio ambiente e os seres humanos. A realidade é cruel, e até agora o tráfico de animais é considerado um delito de menor importância.

2.10 OS ATORES NO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Animais Silvestres no Brasil realizado pelo RENCTAS, ao analisarmos a estrutura da organização por trás desta atividade ilegal, podemos elencar atores com distintas características que são responsáveis por esse desrespeito ambiental: os fornecedores, intermediários e os consumidores finais.

Os fornecedores são considerados populações no interior do Brasil. Em regra são pessoas de baixa renda e que possuem uma qualidade de vida inferior, sem acesso à Educação e à saúde. Nessa categoria pode-se mencionar novamente a população indígena, em especial que vive na Amazônia, que são estimuladas pelos traficantes, principalmente devido à facilidade e entendimento sobre caça. No que tange a população rural, é de extremo interesse das mesmas o aumento da renda familiar através dessa atividade ilícita.

Assim, como mencionado anteriormente, a população, principalmente as redes organizadas, possuem a falsa imagem de vastidão dos recursos naturais, sem entender a fundo e detalhadamente as consequências, muitas vezes, irreparáveis ao meio ambiente e à população.

Os intermediários possuem uma subclassificação, porque são considerados intermediários, pois é a principal rota de entrega e troca de informações para com os consumidores finais. Nesse sentido, entram nessa categoria os fazendeiros, caminhoneiros, motoristas de ônibus e ambulantes, os traficantes considerados de médio porte que, geralmente, possuem conexão com a grande organização criminosa, e os traficantes de alta complexidade que são conhecidos por suas atitudes persuasivas e corrupção.

Não obstante a isso, mencionou-se anteriormente que o meio digital começou a ser muito cobiçado e visado para esse tipo de crime, porque é mais seguro fornecer um certo tipo de anonimato.

Os consumidores podem também se dividir, de acordo com os seus interesses conforme abordado neste trabalho. A maioria desses consumidores advindos do tráfico são pessoas encantadas com a beleza destes animais e que querem ter em suas residências como animais de estimação. Além desses, pode-se elencar os criadouros e zoológicos, além de aquários e outros ambientes.

2.11 CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

As consequências oriundas dessa atividade ilícita são inúmeras de forma sanitária, socioeconômicas e ecológicas.

Quando se fala em consequências sanitárias, é inevitável não remeter-se ao mencionado anteriormente, que estes animais são transportados de forma ilegal e irregular, sem ser submetidos a qualquer controle sanitário, podendo transmitir sérias doenças.

É de conhecimento no mundo da saúde de mais de 180 doenças que podem ser transmitidas dos animais para o ser humano. Assim, é fato a responsabilidade presente e quem adquire animais de forma ilegal, sem controle sanitário e essa transmissão pode ser explicada pelo elevado nível de estresse em que o animal está submetido que faz com que baixe a imunidade e desenvolvimento de doenças.

No quadro socioeconômico pode-se elencar diversos problemas oriundos dessa prática. A fauna silvestre é uma das responsáveis pelo turismo ecológico no Brasil em diversas cidades, sendo que, no Brasil, a região amazônica tem o maior potencial turístico e que rende muito dinheiro.

Nesse sentido, é visto que, ao longo do presente trabalho mencionou-se a turbulência ecológica que ocorre com a retirada de qual quer espécie da fauna nativa de seu habitat natural e que isso gera sérias perturbações nas espécies sobreviventes e também para todo o ecossistema.

No âmbito da natureza e do meio ambiente, as espécies possuem alta interação entre elas e no meio em que vivem, e muitas vezes não são compreendidas devido à complexidade

com que vivem. Assim, com a retirada da fauna há a diminuição na qualidade genética das espécies envolvidas.

2.12 A APREENSÃO E O SEU DESTINO

Dados do relatório do RENCITAS com o IBAMA concluiu o destino dos animais faunísticos apreendidos oriundos do tráfico e comércio ilegal de animais silvestres. Após a apreensão pelos órgãos competentes, eles são encaminhados aos CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres, onde são feitas análises físicas no animal por médicos veterinários e biólogos, avaliando as suas condições físicas.

Segundo estes dados, os CETAS devolveram à natureza 275.716 animais de 2002 a 2014 (IBAMA, 2018). O documento aponta que no período de 13 anos, foram recebidos cerca de 568 mil animais, de diferentes espécies, dando em média 43.742/ano.

Dos animais apreendidos, “[...] chegaram aos CETAS, 79% eram aves apreendidas em operações de fiscalização do IBAMA e da Polícia Militar Ambiental.” (IBAMA, 2018).

A destinação destes animais só acontece após uma criteriosa avaliação física, comportamental e clínica destes animais, podendo ser a soltura em caráter experimental, a entrega em criadouros ou a utilização em pesquisa, educação e treinamento.

Ainda neste parâmetro, com a apreensão destes animais é preciso que se analise a situação real do animal, se o mesmo necessitar de reabilitação será enviado ao CRAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres responsabilizados, ou dependendo, será encaminhado para uma área de soltura, onde são devolvidos à natureza, no local de sua apreensão.

No entanto, é fato incontestável que é lamentável que exista pouco incentivo por parte do governo para com a preservação da rica fauna e flora brasileira. Segundo Walber Feijó, analista ambiental que comanda operações de combate ao tráfico de animais silvestres “O trabalho de conservação e proteção da fauna brasileira, que em muitos casos estão ameaçados de extinção, só é possível com a devida articulação entre as unidades do IBAMA, órgãos estaduais, instituições de pesquisas voltadas para a conservação da biodiversidade. O retorno destes animais às suas áreas de origens é fundamental para garantir a renovação populacional.” (IBAMA, 2018).

2.13 A ANÁLISE ATUAL DA PROBLEMÁTICA E A OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9.605/98

Os crimes ambientais em geral tem certo impacto no desenvolvimento sustentável da fauna e flora, atrapalhando os avanços econômicos e o progresso tecnológico. Com o aumento destes crimes, a fauna sofre alto desgaste e degradação, bem como todos os seres que habitam nela. Assim, a natureza é prejudicada, tanto por tratar-se de um conjunto, quanto por ocorrer grandes ameaças a extinção de espécies a médio e longo prazo, e assim causando o desequilíbrio ecológico. (JUSTINO, 2014)

No entendimento, há uma grande dificuldade que perdurou durante muito tempo, ainda que a legislação fosse existente, que trata-se de enxergar os animais como seres de direito. Ocorre que, para muitos, os animais são vistos como coisas, e isso dificulta a criação de normas mais rígidas tanto para a caracterização do delito quanto para as sanções.

A proteção destes, no âmbito constitucional, se insere no direito ao ser humano a um meio ambiente devidamente equilibrado. E, decorrente deste pensamento, a doutrina e juristas divergem, na explicação de como os animais, objetos que são de direito podem ser classificados como sujeitos de direitos. (GOMES,2011)

Assim, a lei conhecida como “Lei de Crimes Ambientais” trouxe uma proteção legislativa para esses seres que constantemente são explorados de forma econômica, tendo seus direitos violados. Porém, é de se mencionar que nenhum sistema legislativo é de extrema perfeição, existindo falhas e ausências de técnicas e procedimentos, nas lacunas da lei, que necessitam de uma reanálise ou ser complementadas para que haja eficiência na sua aplicação.

Conforme entendimento do IBAMA ao adentrarmos sobre a “Lei da Vida”, enuncia:

A importância da Lei dos Crimes Ambientais reside no fato de que, pela primeira vez no Brasil, o crime ambiental passou a ser tipificado, com possibilidade de sanção a quem agride o meio ambiente. Para defender a natureza é preciso combater o crime e a impunidade ambiental. Desde a sua promulgação, a sociedade brasileira amadureceu sua consciência ambiental. A regulamentação dessa lei, por meio do Decreto nº 6.514/2008, é uma demonstração dessa maturidade, dando maior agilidade aos procedimentos administrativos e fazendo com que a punição da ilegalidade seja mais rápida. Mais importante, porém, é o estabelecimento da perda dos instrumentos utilizados no crime ambiental. Isso modifica radicalmente a percepção de impunidade quando ocorre crime ambiental, transformando a lei em

um dos principais instrumentos legais no combate a quem degrada a natureza. (IBAMA, 2014, p. 3)

Portanto, compete à lei nº 9.605/98 dispor sobre as sanções na esfera penal e administrativa para condutas lesivas ao meio ambiente. Por isso, cabe a cada um da sociedade preservar e cuidar, cabendo também ao Poder Público, dentre outras medidas, proteger a fauna e a flora, buscando vedar qualquer prática ou atividade lesiva ao meio ambiente. (AFONSO, 2009)

É digno ao ser humano e à sociedade viver em um meio ambiente equilibrado, e por ter essa noção, é preciso que todos entendam que a natureza necessita de atenção, de preservação e de proteção, garantindo assim uma conservação e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida.

É preciso falar que os dados são alarmantes, o índice do tráfico ilegal de animais silvestres já está entre as atividades ilegais mais lucrativas no Brasil, atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. Segundo o RENCITAS – 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Animais Silvestres deduz-se que cerca de 12 milhões de espécies são retiradas da natureza no Brasil, por ano.

Assim, é sugestível um foco maior na preservação do território natural brasileiro, principalmente nas regiões onde o comércio ilegal de animais silvestres é mais recorrente, como é o caso da região Amazônica. Nessa região, localiza-se a maior quantidade de espécies raras. (GUIMARÃES, CARDOSO, 2005).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, diante de todo o exposto, percebe-se que os animais silvestres necessitam da tutela jurisdicional para proteger e resguardar os seus direitos. Assim, o tráfico de animais silvestres acarreta inúmeras conseqüências no âmbito da vida do animal em virtude do sofrimento, do descuido, descaso e crueldade, e para a sociedade que vivencia com o desequilíbrio ambiental.

O Brasil é uma das maiores fontes do contrabando da fauna, com cerca de 20% do total mundial, conforme abordado no presente artigo. Esse mercado é estimulado por pessoas de baixa renda, que visualizam um grande valor econômico nestes animais e por um mercado internacional que visa animais raros.

Nota-se que o comércio ilegal de animais silvestres está fortemente ligado com problemas culturais da sociedade, da pobreza e da educação. A legislação brasileira ao trazer nos seus textos normativos dispositivos acerca da proteção da fauna surgiu como um importante alerta sobre a imprescindibilidade de um meio ambiente devidamente equilibrado, com todos os seus seres.

A proteção da fauna e flora silvestre merece maior atenção e respaldo da tutela jurisdicional frente à ação contínua e fraudulenta dos traficantes, que se aproveitam das riquezas naturais e silvestres da fauna brasileira.

A chamada Lei de Crimes Ambientais é um marco na proteção ambiental e que ainda vive muitas críticas acerca da sua efetiva aplicação, que alterou o método de punir agentes de crimes ambientais de qualquer esfera.

Através do Relatório Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – RENTAS constatou-se que, no território nacional, o tráfico é uma atividade constante. Ainda, é preciso mencionar tratar-se o meio ambiente como um direito difuso, visto que, não engloba apenas um indivíduo, mas todo um coletivo ao seu redor.

As estradas brasileiras são grandes e potenciais rotas dos traficantes e agentes dos crimes ambientais, sendo assim, a fiscalização pesada nessas rodovias e florestas poderiam auxiliar na redução estatística da prática deste delito.

O Estado como agente público, devedor e detentor de direitos, é responsável pelos órgãos competentes à essa atividade, bem como, pela operacionalização dos seus agentes. Como abordado na presente monografia, há um sério descuido quanto aos registros dos efeitos atendimentos à crimes relacionados ao tráfico de animais, com uma taxa alta de subnotificação destes delitos, o que por si só, faz desconhecido o real tamanho das consequências desta prática ilícita e dos seus números.

É de se compreender que aumentar a quantidade de fiscais, organizar um padrão de registros com o intuito de proteger, de fato, animais e todos os seres habitantes da fauna e flora brasileira acarretaria em uma potencial e expansiva fiscalização, mais eficiente e qualificada.

Assim, grande parcela da sociedade brasileira, e diga-se mundial, ignora a ação do tráfico de animais silvestres por diversos fatores, dentre eles os principais: subnotificação e falta de atenção para esses delitos. Porém, através da conscientização é possível tornar esse debate importante na vida social, e isso começa na educação, no entendimento do meio ambiente e a sua importância para todos.

O estudo sobre o tráfico de animais silvestres é amplo e complexo, com uma expansividade relevante com o aumento tecnológico social, que alavancou essa atividade ilícita para o meio digital, sendo obtida com mais facilidade e em troca de artigos de luxo, o que dificulta a atuação de fiscalizadores.

Entretanto, é preciso ressaltar o impacto do tráfico de animais na sociedade e que eles precisam ser mais estudados. É preciso falar que a captura, caça desses animais da natureza fazem parte da tradição e cultura de muitas sociedades, além de possuírem um grande fator econômico envolvido. Assim, mecanismos de controle de uso e comércio ilegal devem ser elaborados, levando-se em consideração as condições étnicas e particulares de cada região.

Para solucionar o problema do grande índice de contrabando de animais selvagens em território brasileiro, é buscar o rompimento imediato dos canais de venda desses animais. Assim, é preciso lembrar-se da lei da procura e oferta que será extremamente estremecida, tendo o seu ciclo encerrado. É preciso combater diretamente nas fontes consumidoras, além do reforço do trabalho educacional sobre o tema ambiental.

O tráfico de animais silvestres está enquadrado e tipificado no art. 29, §1º, III da Lei 9.605 que dispõe das sanções penas como um crime de menor potencial ofensivo, o que acarreta nas brechas da lei e a sua impunidade. Sendo assim, há uma enorme fragilidade sancionatória e legislativa acerca desses delitos, visto que, é um crime que não chama a atenção das autoridades.

A aquisição e comércio ilegal de animais são, portanto, considerados crimes ambientais, podendo o agente sofrer sanções e penalizações. Apesar das leis existentes acerca dos crimes ambientais, é certo que o patrimônio da fauna e flora brasileira é alvo de violência e turbulência a todos os momentos, o que pode acarretar uma série de problemas para a coletividade.

Dessa forma, é compreensível que o aumento considerável e substancial do número dos fiscais, com o objetivo de proteção à fauna e flora silvestre. Em consequência, acarreta uma fiscalização mais eficiente com o objetivo de proteger os animais e coibir o tráfico. Todavia, é preciso que o Estado invista na fiscalização que, infelizmente, ainda é falha e ineficiente.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado I**. - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COUTINHO, Leopoldo. **Biomass brasileiros**. São Paulo: Editora Oficina de Texto, 2016.
- DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a destruição da mata atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 55.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018
- GOMES, et al. **Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil**. Disponível em:: Acesso em: 14 mai. 2022
- GUIMARÃES; CARDOSO; TOLEDO. **Estratégias para evitar a perda de biodiversidade na Amazônia**. Disponível em SCIELO. 2005.
- IBAMA. **Lei da vida lei dos crimes ambientais**. 2.ed. Brasília.Centro Nacional de Informação Ambiental. 2014.
- LOPES, J.C. **O Tráfico de animais silvestres no Brasil**. Disponível em: <http://www.jardimdeflores.com.br>. Acesso em 10 de abr 2022.
- MACHADO, Paulo Affonso Lemes. **Direito ambiental brasileiro**.17º ed. São Paulo. Letra por Letra Studio, 2009.127-132

MARTINEZ, Paulo Henrique. **História ambiental no Brasil: pesquisa e ensino**. São Paulo: Cortez. 2006.

MARINI, M.A.; GARCIA, F. **Conservação de Aves no Brasil**. Revista Megadiversidade, Brasília, v. 1, n. 1, p. 95-102, jul. 2005.

NASSARO, Adilson Luís Franco. A Manutença de Animais Silvestres a Propósito de Estimação. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciências Sociais e Jurídicas. Guarulhos: FIG, 2001 e COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guarda Doméstica de Espécie Silvestre a Título de Estimação**. Boletim Técnico nº 2, ano I, 15.08.2000.

NAVES, J. G. P.; BERNARDES, M. B. J. **A formação histórica homem/natureza e sua importância no enfrentamento da questão ambiental**. Geosul. Florianópolis: Periódicos UFSC, v. 29, n.57, 2014. Disponível em: . Acesso em: mar 2022

Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - RENCTAS. (2001) **1º Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Animais Silvestres**.

SCHLOGEL, L. M.; Daszak, P.; Nava, A. Medicina da conservação: buscando causas e soluções práticas para doenças infecciosas emergentes. **Natureza & Conservação**, v. 3, n. 2, p. 29-41, 2005.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SZPILMAN, Marcelo. **Fauna brasileira ameaçada de extinção: mico-leão dourado e lobo-guará. Informativo do Instituto Ecológico Aqualung**, disponível em: www.uol.com.br e acesso em: 15 de Março de 2022.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental – Conforme Lei nº 12.858/13**. 4. ed. rev. e atual. Bahia: Juspodivm, 2014.

YI-MING, L.; ZENXIANG, G.; XINHAI, L.; SUNG, W.; NIEMELA, J. **Illegal wildlife trade in the Himalayan region of China**. **Biodiversity and Conservation**, v. 9, p. 901-918, 2000.